

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 07/2018

**Contrato de Prestação de
Serviços celebrado entre o
Município de Sagrada Família e a
empresa Buscar Assessoria Ltda**

O Município de Sagrada Família, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 92.410.422/0001-53, com sede na Rua 20 de Março, nº.99, no Município de Sagrada Família /RS, através de seu Prefeito Marcos do Nascimento Santos, residente e domiciliado no município de Sagrada Família, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e **BUSCAR ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.890.638/0001-40, com sede na Rua Ijuí, 361, centro, em Derrubadas - RS, neste ato assinado pelo seu Sócio/Gerente, Paulo Roberto Sanches, CIC nº 1025569664 e CPF 559.024.560-53, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Disposições Legais

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e vincula-se diretamente a Dispensa de Licitação Nº. 06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária do município, compreendendo a realização dos seguintes trabalhos: análise das Guias Modelos A e B, revisão e atualização da matriz tributária do ITR - Imposto Territorial Rural, revisão do INCRA, Programa de Integração Tributária - PIT com ações de educação fiscal e , se necessário, prestar assessoramento na elaboração de recursos administrativos junto aos órgãos estaduais e federais em matérias relacionados ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de prestação dos serviços

I - Os serviços ora contratados, deverão ser prestados junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

II - Os serviços de educação fiscal compreendem a realização de palestras junto as escolas das redes municipais e estaduais com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como a realização de palestras de orientação junto a comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura técnica, capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados, bem como fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade técnica

A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, colocados a disposição do CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do preço dos serviços, forma de pagamento, reajuste e acréscimos legais

O valor do presente contrato será de R\$ 5.850,00 que será pago da seguinte forma: 09(nove) parcelas mensais de R\$ 650,00. Todas as parcelas serão pagas até o 10 (decimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, através de boleto bancário ou depósito bancário em conta a ser oficialmente informada pela contratada à tesouraria do Município.

I – A CONTRATADA deverá providenciar, tempestivamente, toda a documentação necessária à liquidação da despesa, na forma da legislação em vigor, que será entregue ao CONTRATANTE, para o respectivo pagamento, nas condições e prazos ora pactuados, para fins de liquidação.

II – Durante o período deste contrato não haverá reajuste do preço ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo contratual para a realização dos trabalhos

O prazo para a execução total dos trabalhos objeto do presente contrato será de 09 (nove) meses a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades

Caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, por parte da CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na legislação, esta ressarcirá o CONTRATANTE, no valor correspondente a multa de 5% do valor consignado na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e legislação complementar pertinente.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabendo culpa à CONTRATADA, o CONTRATANTE, pagará àquela, a título de custo de desmobilização, o valor correspondente de 5% do valor consignado na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA – Da dotação orçamentária

A despesa da presente contratação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro

Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Palmeira das Missões.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Sagrada Família/RS, 02 de abril de 2018.

Marcos do Nascimento Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Buscar Assessoria Ltda
CONTRATADO

Testemunhas:
